



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Comissão de Coleta Seletiva Solidária

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLADO NOVA ESPERANÇA- COOPERNOES
(nome da Associação/Cooperativa) Inscrita no CNPJ sob o número 09.551.980/0001-95, com sede no endereço SIA TRECHO 17 RUA 08 LOTE 105 A 145, neste ato representado pelo Senhor(a) ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 3.456.236 SSP/DF, e do CPF 065.601.021-57,

DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

Brasília 16 de janeiro de 2023

(Assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983070** e o código CRC **F8242BC5** O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001100/2022-04

SEI nº 20983070



ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOSIdentidade: 3.456.236 CPF: 065.601.021-57Endereço: QUADRA 01 CONJUNTO 02 CASA 11 SETOR NORTE ESTRUTURALFone: (61) 99161-1188 e-mail: reciclagemcoopernoes@gmail.com

Tem Procuração: () sim (X) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERNOES COOPERNOESEndereço: SIA TRECHO 17 RUA 08 LOTE 105 A 145Fones: (61) 99631-3837 e-mail: reciclagemcoopernoes@gmail.comData de constituição da entidade: 07/05/2008

Possui veículo próprio para coleta: (X) sim () não

Tipo de veículo: (X) caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: 50

Possui sede própria: () sim (X) não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto (X) galpão com cobertura () possui pavimentação (X) possui instalações elétricas (X) possui instalações hidráulicas (X) possui alvará de funcionamento

Obs.:



Documento assinado eletronicamente por
Comissão de Coleta Seletiva Solidária
4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2019

STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da
, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art.

2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
informando o código verificador **20983039** e o código CRC
5BF9F4C 0
O trâmite desse documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo>
e tem validade de prova de registro de
protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA- COOPEROES

CNPJ nº 09.551.980/0001-95

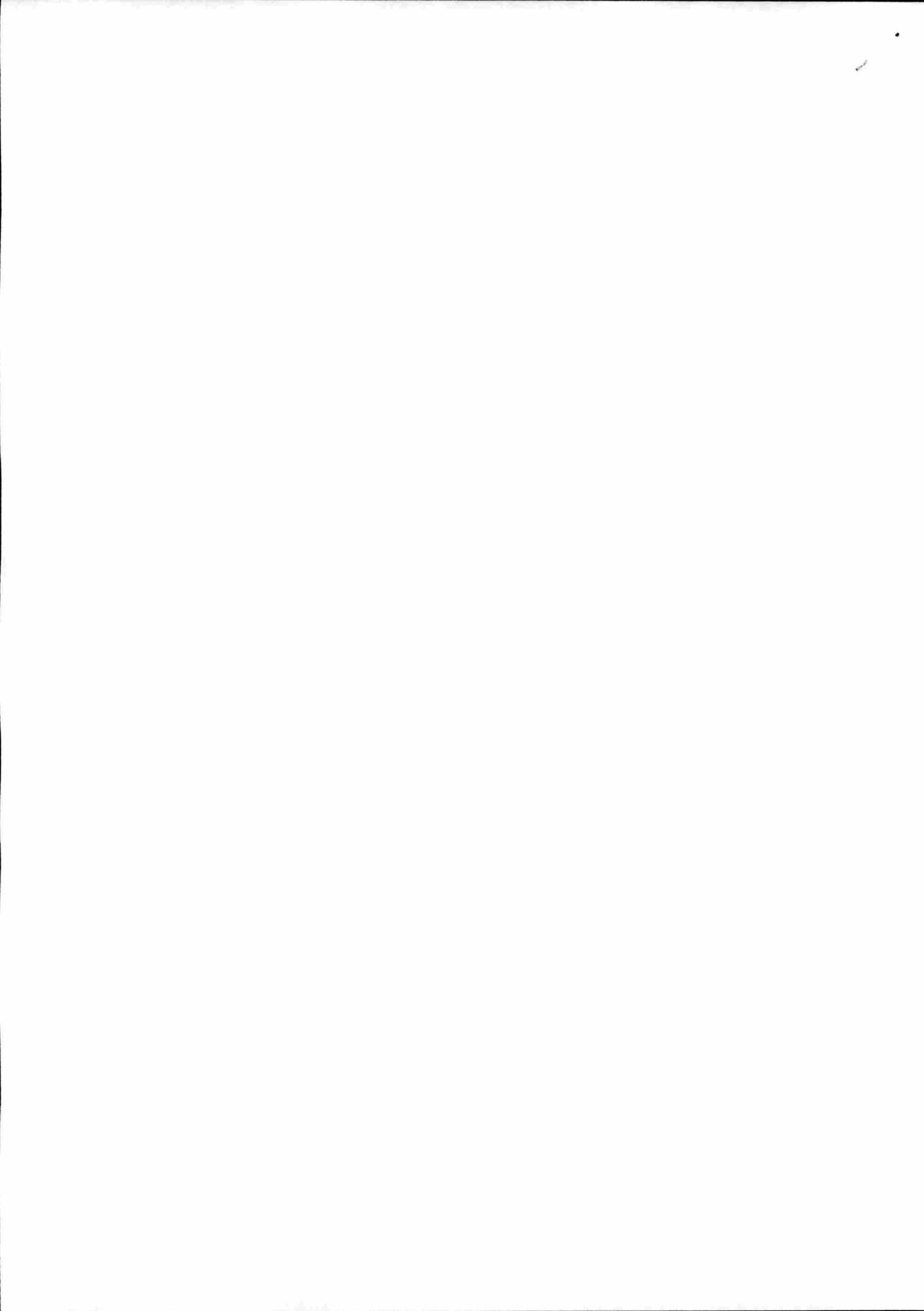
NIRE-nº53400009009

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se os catadores e catadoras cooperados da **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA – COOPEROES**, no endereço citado no DOU, SIA TRECHO 17, RUA 08, LOTES 105 à 145, que em número de 51 (cinquenta e um) cooperados(as), dataram e assinaram a presente Ata, em 1^a convocação, com a presença de 2/3 dos cooperados às 08h00, em 2^a convocação às 09h00 com a presença de 1/2+1 de cooperados e em 3^a e última convocação., às 10h00 com a presença de no mínimo de 04, cooperados de acordo com Edital de convocação, que foi divulgado de forma tríplice, sendo publicado “DODF” do dia 02/02/2021, PAGINA Nº 52 e no livro de ata, é enviados aos cooperados por meio de carta circula; e afixado na sede da cooperativa O Secretário Geral da Coopernoes, convocou a Sr. Aline Rodrigues dos Santos (Auxiliar Administrativo) para secretariar, propondo em seguida a discussão e deliberação das seguintes ordens do dia: I – **Eleição para cargos em vacância diretoria administrativa** II – **Eleição do Concelho Fiscal cargos em vacância** ; III – **Assuntos Gerais**. Sr.^a Luana Fonseca Silva, antes de começar a assembleia chamou o Srº Alex Pereira dos Santos para dirigir a assembleia, o mesmo começou lendo o edital de convocação, logo em seguida apresentou os concorrentes que iriam se eleger para o cargo em vacância sendo ele o de Dir. Presidente apresentando- se somente o Srº Alan Wallace Rodrigues dos Santos e o Srº Iran Wendel da Silva, o Srº Alex chamou os concorrentes para darem seus discursos, sendo Alan o primeiro a discursar antes de tudo o mesmo convidou a todos os presentes para curvarem suas cabeças em reverencia a DEUS e e que fizessem a ORAÇÃO QUE JESUS ensino a oração do pai nosso, logo em seguida o Srº Alan começou relatando um fato que ocorreu com ele no dia 09 de fevereiro de 2021 em um grupo do WhatsApp onde o Srº Alan se exaltou com os demais presidentes por causa de um roubo de um chuveiro que aconteceu no Ctr2 e por cometer chingamento no áudio enviado mas apagado na mesma hora e trazido a tona por 3º terceiros na intenção de prejudicar o mesmo, o Srº Alan recebeu uma notificação da Rede CENTCOOP/DF, notificação essa que foi entregue a Srº Luana Fonseca Silva Secretária-geral da Cooperativa COOPEROES no dia 12 de fevereiro de 2021, onde a mesma não chamou o Srº Alan para ter um diálogo e assim levando as informações a 3º terceiros que usaram isso contra o Srº Alan para que ele não se elegesse para o cargo em vacância mas Alan já estava ciente do que iria acontecer onde o mesmo teve sua defesa, logo em seguida Alan falou de sua proposta. A palavra foi passada para o Srº Iran Wendel começou seu discurso relatando alguns fatos que aconteceram com Alan onde o mesmo estava denigrindo a imagem de Alan, logo em seguida Iran falou sobre suas propostas. Depois dos discursos dos candidatos começaram as votações onde dos 51 (cinquenta e um) cooperados presentes somente 42 (quarenta e dois) cooperados com direito de voto , pois estavam com suas cotas ativa e teriam direto a voto. Dando se inicio a votação que foi em secreto, onde os fiscais na mesa foram a Srº Patrícia Crispim Lelis e o Srº Divino José e a Srº Luana Secretaria Geral acompanhou a votação e a Srº Aline Administrativo estava auxiliando os eleitores. Encerrando as votações todos foram chamados ao recinto para acompanhar a contagem dos votos feito pelos fiscais da mesa onde o Srº Iran Wendel ficou com 15 (quinze) votos e o Srº Alan Wallace com 26 (vinte e seis) voto., **Com isso foi aprovado por unanimidade, e ficou com consentimento de todos os cooperados que o novo presidente será o Srº Alan Wallace Rodrigues dos Santos, Brasileiro, casado,**



catador, portador do RG 3.456.234 SSP/DF e CPF: 065.601.021-57, residente no setor leste quadra 03 conjunto 11 casa 04 Cidade Estrutural/DF, CEP: 71-258-260; as 12h20min deu-se uma pausa para o almoço. Retornando aos trabalhos as 13h30min, deus se inicio ao 2º segundo cargo em vacância Dir. Financeiro, onde os candidatos foram Sheila Rodrigues dos santos brasileira, catadora solteira residente em Brasília, senhora Fabiana Pereira da Luz brasileira, catadora solteira residente em Brasília e o senhor Hudson Rodrigues Braga brasileiro, catador solteiro residente em Brasília. Ouvi a eleição por votação em secreto em que o senhora Fabiana Pereira da Luz recebeu 4(QUATRO) votos o senhor Hudson Rodrigues Braga recebeu 16 (DEZESSEIS), votos e a senhora Sheila Rodrigues dos Santos recebeu 21(VINTE E UM) votos nenhuma abstenção **Com isso foi aprovado por unanimidade, e ficou com consentimento de todos os cooperados que a nova Dir. Financeira será Sr. Sheila Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, catadora, portadora do RG 3.576.231 SESP/DF CPF 069.191.441-90 residente em Quadra 05 Conjunto 18 Casa 41 Setor Oeste.** Após as apresentações foi realizada, por aclamação a eleição. Dessa forma a nova Diretoria da COOPERNOES fica assim composta: **Presidente Sr. Alan Wallace Rodrigues dos Santos, Tesoureiro Sr.ª Sheila Rodrigues dos Santos e Secretaria Sr.ª Luana Fonseca Silva que já estava empossada do cargo. Todos já devidamente qualificados. Em seguida, foi dado posse aos novos membros para um mandato de 04 anos com inicio no dia 20 de outubro de 2020 e termino em 20 de outubro de 2024,** extensivo a próxima assembleia, após essa data, neste momento todos eleitos deu se inicio ao item II as 14h34min do edital Eleição do Conselho Fiscal cargos em vacância. Onde havia 4 cargos em vacância O Sr. Alex Pereira dos Santos, leu os artigos do estatuto da COOPERNOES, para os candidatos a conselheiro fiscal as partes cabíveis aos mesmos, terminando a leitura deu se inicio a candidatura, dos conselheiros, em que se apresentaram voluntariamente ou de livre e espontânea vontade, a Sr. Patrícia Crispim Lelis, o Sr. Daniel Francisco dos Santos, a Sr. Elizabeth Silva do Prado, a Sr. Vitoria Stefany dos Santos Ferreira Gomes Visto pelo concelho administrativo junto com a assembleia geral, viu que os candidatos estavam aptos para ocupar os cargos, Srº Alex pediu aos candidatos que eles elegessem entre eles quem seria os efetivos e os suplentes, ficando na seguinte ordem **1º Conselheiro Fiscal efetivo**, Patrícia Crispim Lelis, Brasileira, casada, catadora, portadora do RG 505.0343 DGPC/GO e do CPF 716.586.881-04, residente no setor norte, quadra 02, conjunto 04, casa 09, cidade Estrutural/DF. **2º Conselheiro Fiscal efetivo**, Elizabeth Silva do Prado, Brasileira, solteira, catadora, portadora do RG 4.191.533 SSP/DF e do CPF 049.785.234-94, reside na Rua 14 quadra 16 lote 05 Santa Luzia cidade Estrutural/DF. **3º Conselheiro Fiscal efetivo** Vitoria Stefany dos Santos Ferreira Gomes, Brasileira, casada, catadora, portadora do RG 3.553.156 SSP/DF e do CPF 066.460.201-08, reside no setor oeste, quadra 07, conjunto 09, casa 04, cidade Estrutural/DF. **1º Conselheiro Fiscal suplente**, Leandro Xavier da Silva, Brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 3.164.810 SSP/DF e do CPF 068.866.001-09, reside no setor oeste, quadra 06, conjunto 11, casa 01, cidade Estrutural/DF. **2º Conselheiro Fiscal suplente**, Núbia Carvalho Andrade, Brasileira, solteira, catadora, portadora do RG 3.188.118 SSP/DF e do CPF 070.979.781-80, reside no setor oeste, quadra 06, conjunto 11, casa 01, cidade Estrutural/DF. **3º Conselheiro Fiscal suplente**, Daniel Francisco dos Santos Brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 3.925.687 SSP/DF e do CPF 084.686.911-00, reside na quadra 05 conjunto 10 casa 23 setor oeste, cidade Estrutural/DF já devidamente qualificadas ao empossar esses novos conselheiros fiscais para o **mandato de um ano, que se inicia na presente data 14 de outubro de 2020, extensiva até a 1º assembleia após essa dará**, Encerrada a eleição do conselho fiscal. Deu se inicio ao Item III assuntos gerais. O Sr. Alex lamentou alguns fatos ocorridos, logo em seguida o Srº Alan e a Srº Sheila agradeceram a todos pelo voto de confiança que formam depositados a eles. Depois de lido a ATA DA ASSEMBLEI GERAL ORDINÁRIA, para todos os cooperados presentes, não havendo nem uma manifestação, o Sr. Alex Pereira dos





Santos deu por encerrada a Assembleia Geral às 15h00min, do dia 15 de fevereiro de dois mil e vinte e um, e eu Aline Rodrigues dos Santos, lavrei esta ata que, lida e aprovada segue assinada por mim e pela secretaria. Luana Fonseca Silva a presente ata foi transcrita na íntegra de forma fiel, do livro de ata de Assembleia Geral, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

Alan Wallace Rodrigues dos Santos

065.601.021-57

Dir. Presidente





2^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA-COOPEROES

CNPJ: 09.551.980/0001-95, NIRE: n° 53400009009

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA COOPEROES**, doravante denominada **COOPEROES**, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, constituída por pessoas livremente associadas, passa a regular-se por este Estatuto Social estando este considerando as legislações aplicáveis à Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislações cooperativistas Lei 5.764/71 e 12.690/2012, além da Lei 14.030/2020 em seus artigos 5º e 8º, e diretrizes da autogestão, tendo:

- I. Sede e administração no SIA Trecho 17, Rua 08, CEP: 71.200-222, tendo como foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal;
- II. A área de atuação da Cooperativa e de admissão de cooperados será na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.
- III. Prazo de duração por tempo indeterminado; e,
- IV. Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA COOPEROES**, doravante denominada **COOPEROES** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e constitui-se como cooperativa de trabalho e serviço, composta por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis não perigosos, para o exercício de suas atividades laborativas e profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, com o intuito de obter melhor qualificação, geração de renda e melhoria de sua situação socioeconômica e das condições gerais de trabalho.



Parágrafo 1º - Considera-se catador de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos do presente Estatuto e em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, apenas os trabalhadores que se dedicam exclusivamente às atividades de catação e serviços similares, ficando vedado o ingresso como sócio de pessoas que não cumpram com tal requisito.

Parágrafo 2º - A autonomia da cooperativa é exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A autogestão é o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a legislação vigente e com o presente estatuto.

Parágrafo 5º - A Cooperativa realizará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos eventuais empregados, conforme normas estatutárias e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 6º - A Cooperativa auxiliará seus sócios a obter assistência social e educacional dos órgãos públicos, para seus associados e seus respectivos familiares, dentro de suas possibilidades administrativas.

Parágrafo 7º - A Cooperativa proporcionará, via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação de seu Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Parágrafo 8º - A cooperativa poderá se associar a outras entidades de caráter nacional, regional e/ou distrital, desde que dentro da atividade da sociedade ou complementar a ela.

CAPITULO III **DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. autogestão;
- II. adesão voluntária e livre;
- III. gestão democrática;

Página 2 de 33



- IV. participação econômica dos membros;
- V. autonomia e independência;
- VI. educação, formação e informação;
- VII. intercooperação;
- VIII. interesse pela comunidade;
- IX. preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- X. não precarização do trabalho;
- XI. respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;
- XII. participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social;
- XIII. equidade nas relações de gênero;
- XIV. rotatividade na diretoria e alternância de poder;
- XV. solidariedade;
- XVI. transparência na gestão;
- XVII. respeito à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Cooperativa promoverá, mediante parcerias, contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus sócios, tendo sempre em vista a educação autogestionária.

Parágrafo 2º - A Cooperativa promoverá, mediante parcerias, contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

CAPITULO IV **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 4º. A Cooperativa tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defendendo e apoiando a inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis não perigosos na gestão e efetivação da Política de Resíduos Sólidos, tendo em vista a garantia do trabalho digno, da dignidade da pessoa humana e a defesa do meio ambiente.

Art. 5º. Para a realização de seu objeto social, a Cooperativa poderá desenvolver as seguintes atividades:

1. Realizar as atividades de coleta, triagem, armazenamento, comércio de resíduos e sucatas inclusive papel e papelão recicláveis e transporte de materiais recicláveis e



resíduos de reciclagem não perigosos, bem como a prestação de serviços na respectiva área de atuação;

2. Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios em nome dos seus cooperados com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais em nível nacional e internacional e sociedade civil;
3. Adquirir, manter infraestrutura comercial, administrativa e gerencial para o apoio à atividade de seus cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
4. Organizar e manter serviço contábil, fiscal, Secretário, técnico, social e outros necessários à sua atividade;
5. Promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus cooperados;
6. Identificar serviços que beneficiem e propiciem realizar os objetivos da cooperativa;
7. Promover assistência tecnológica, educacional e buscar os órgãos de promoção da assistência social aos sócios, dentro das possibilidades da Cooperativa;
8. Adquirir e entregar à confiança dos sócios os bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
9. Comprar, inclusive mediante importação, os bens necessários para a realização das ações propostas pela cooperativa;
10. Contratar empregados e serviços para a Cooperativa e seus sócios, sempre que for necessário para a melhor execução dos serviços;
11. Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos sócios, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
12. Propiciar, em benefício de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;
13. Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seu quadro de sócios, além da educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária.
14. Atuar em rede, podendo filiar-se ou receber, como filiadas, outras entidades congêneres;
15. Prestar serviços, desenvolver, participar, propor e/ou executar toda e qualquer atividade que assegure a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a gestão integrada que é, segundo a lei, um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, de econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável."



16. Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação.
17. Prestar serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, podendo, inclusive, ser contratada pelos gestores públicos para a prestação de serviços com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVII, da Lei 8.666 de 1993, podendo atuar em todas as etapas da gestão dos resíduos sólidos.
18. Incentivar e buscar conhecer modelos de autogestão que promovam a inserção social e econômica dos cooperados.
19. Oferecer aos associados, na medida de suas possibilidades e/ou por meio de parcerias, serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social, educacional e jurídica na linha da reciclagem e da economia solidária.
20. Incentivar, organizar e/ou promover atividades coletivas e comunitárias entre os cooperados, fortalecendo vínculos, identidade e o espírito de cooperação, bem como zelar pelo bem estar das pessoas possibilitando atividades que favoreçam a saúde, a educação, o esporte, a cultura e o lazer.
21. Promover, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor, serviços de assistência jurídica e social aos associados.
22. Receber, em regime de comodato, doação, concessão, consignação, aluguel e outros meios legais, prédios comerciais, instalações, máquinas, equipamentos e outros bens, móveis ou imóveis, para a execução de seu objeto.
23. Promover, mediante parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, a formação continuada dos seus dirigentes, associados e associados (se houver), tendo em vista o aprimoramento técnico-profissional, o acesso ao direito à educação, inclusive aos cursos superiores técnicos ou universitários, com foco na expansão do cooperativismo.

Parágrafo Único – Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados por deliberação desta.

Art. 6º. A Cooperativa poderá, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, abrir núcleos/filiais, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos próprios de cada núcleo/filiada.

Art. 7º. A Cooperativa poderá constituir ou participar como acionista de empresas novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação



em Assembleia Geral, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios regulares presentes.

Art. 8º. A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 9º. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa, quando prestadas fora do seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita pelos sócios que se disponham a realizá-las em reunião específica, em que serão expostos os requisitos para sua realização, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Art. 10º. No cumprimento de suas finalidades, a COOPERATIVA tem ainda a função de:

- I. Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários;
- II. Tratar dos interesses dos cooperados junto ao poder público e a terceiros, naqueles assuntos que sejam de interesse geral dos catadores,
- III. Buscar a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento do quadro social da Cooperativa, e integrar-se com Cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- IV. Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- V. Promover, com recursos próprios ou convênios, atividades de orientação, capacitação, formação e apoio para o engajamento de todos os cooperados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- VI. Desenvolver atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas;
- VII. Buscar os órgãos competentes para integrar seus cooperados aos programas habitacionais de interesse do quadro social no Distrito Federal e Entorno;
- VIII. Estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação de serviços aos seus cooperados;
- IX. Dar condições para que seus cooperados atuem segundo os princípios da moral e da ética;



X. Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da comunidade, mediante políticas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1

DA ADMISSÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. Poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, exerçam a profissão de catadores de materiais recicláveis não perigosos no território brasileiro, e possuam como única fonte de renda a atividade de catação.

Parágrafo 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas naturais.

Parágrafo 2º - A admissão de sócios dependerá da existência de viabilidade econômica da Cooperativa para absorção de novo integrante.

Parágrafo 3º - Não será admitido catador que pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar proposta de ingresso nos quadros sociais, que conterá, resumidamente, descrição de sua condição de catador de materiais recicláveis e as razões que o levam a interessar-se em ser sócio da cooperativa.

Parágrafo 5º - A proposta de ingresso nos quadros sociais poderá ser escrita ou verbal, sendo esta última através de registro em meio eletrônico, que deverá ser mantido em arquivos da Cooperativa.

Parágrafo 6º - Caberá a Diretoria apreciar a proposta e decidir *ad referendum* da Assembleia Geral, comunicando ao interessado sua decisão.

Parágrafo 7º - Uma vez aprovada à proposta, o interessado subscreverá as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula, tudo na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 8º - Deverá ser providenciada a inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social, e deverão ser prestadas todas as informações necessárias para que o sócio promova os recolhimentos devidos.

Parágrafo 9º - Ao ingressar na cooperativa, o candidato deverá subscrever no mínimo 150 (cento e cinquenta) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 cada, observado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 24 e demais deliberações das instâncias competentes.



Parágrafo 10º – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões, seu respectivo valor, bem como eventuais limites de quotas-partes a serem adquiridas por cada sócio serão determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 11º - Cumprido o disposto no Estatuto Social e especialmente as exigências do presente artigo, incluindo o dever de integralizar o capital subscrito, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 12º. Não poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA:

- I. Funcionários Públicos de carreira;
- II. Comerciantes intermediários ou atravessadores que atuem no mesmo segmento desta;
- III. Pessoas que não se dediquem exclusivamente à atividade de catação de materiais recicláveis;
- IV. Qualquer outro indivíduo que se dedique a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

SEÇÃO 2

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 13º. São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 26, parágrafo 2º, deste estatuto;
- II. Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Cooperativa, Art. 35, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
- IV. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.
- VII. Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;
- VIII. Destituir os diretores e conselheiros fiscais, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei e do presente Estatuto respeitando o direito de defesa;
- IX. Propor critérios para a remuneração dos sócios nas atividades desenvolvidas na Cooperativa;



- X. Ser remunerado por suas atividades desenvolvidas na Cooperativa, nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Diretoria;
- XI. Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras disposta em lei e no presente Estatuto Social;
- XII. Receber as sobras nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Diretoria;
- XIII. Acessar recursos e serviços relacionados aos fundos criados pela Cooperativa, nos termos do presente Estatuto e das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral e pela Diretoria;
- XIV. Associar-se ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), se o desejar.
- XV. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XVI. Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XVII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVIII. Repouso anual remunerado;
- XIX. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XX. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XXI. Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleares em contrário.

Parágrafo 2º - A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos XV a XXI e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Parágrafo 3º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Parágrafo 4º - Em Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser estabelecida carência na fruição dos direitos previstos nos incisos XVII e XVIII deste artigo.

Parágrafo 5º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa prevista no inciso XVIII, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser



submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Parágrafo 6º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II" deste artigo deverão ser apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 14º. São deveres dos cooperados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.
- III. Satisfazer prontamente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- IV. Participar das perdas do exercício proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;
- V. Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- VI. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno, procedida por qualquer integrante da Cooperativa.
- VII. Participar das Assembleias Gerais;
- VIII. Ser fiel à Cooperativa;
- IX. Participar dos eventos e atividades da Cooperativa;
- X. Zelar pelo patrimônio ético, moral, imaterial e material da Cooperativa;
- XI. Prestar esclarecimentos à cooperativa, quando necessário e requisitado pela Diretoria.



Art. 15º. É expressamente proibido ao cooperado contrair obrigações em nome da cooperativa que produzam ônus à sociedade, em favor de si ou terceiros, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 16º. O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Único – No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa, responderá o sócio que lhe der causa com o ressarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

Art. 17º. A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 18º. As obrigações dos sócios falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cuius”, compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

SEÇÃO 3 DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 19º. A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Art. 20º. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das decisões de Assembleia Geral, será efetivada por decisão da Diretoria, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o sócio que:

Página 11 de 33



- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;
- b) Descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, deliberações de assembleia ou da Diretoria;
- c) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- d) Cometer agressão física ou verbal contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- e) Cometer furto ou roubo;
- f) For condenado em ação criminal;
- g) Usar, vender, guardar ou portar armas ou drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- h) For flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- i) Violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A Diretoria, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 3º - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério da Diretoria, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 4º - Antes de tomar qualquer decisão, as razões do cooperado envolvido deverão ser ouvidas por dois representantes da Diretoria, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. A Diretoria reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito.

Parágrafo 5º - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por 2 (duas) testemunhas, também cooperados e não pertencentes a Diretoria, que atestarão a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência.

Parágrafo 6º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral.



Art. 21º. A exclusão do sócio será efetivada:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do sócio, pessoa física natural;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – Os procedimentos previstos no artigo 20º deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio e em todos os casos será assegurado o direito de defesa.

Art. 22º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, observado eventual compensação, conforme previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 23º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria se pronunciar.

Parágrafo Único – Fica autorizada a compensação pelo sócio em proveito da Cooperativa do montante das dívidas e obrigações contraídas.

CAPÍTULO VI **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 24º. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).



Parágrafo 1º – O número mínimo de quotas-partes por associado não pode ser inferior a 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral;

Parágrafo 2º – A quota-partes é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, sub-rogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º – O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira à vista, na sua entrada. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

Parágrafo 4º – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

Parágrafo 5º – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 6º – O capital integralizado pelo cooperado será corrigido com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º. A COOPERATIVA exercerá suas funções por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL - Definição e Funcionamento

Art. 26º. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará a decisão final levando em conta os interesses da entidade, que será acatada por todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 27º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou comunicando-os por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º – A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida pela Diretoria no período de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação
- b) Esteja contrário a qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 28º. A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte “quórum”, observando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 1º – Para efeito de verificação do “quórum”, no que se refere a este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo o respectivo número de matrícula.

Parágrafo 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo 3º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

Art. 30º. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação nos termos do artigo 27.



Art. 31º. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Editais de Convocação das Assembleias Gerais, necessária a sua publicação em jornal, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária”, “Extraordinária” ou “Especial”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) O número de cooperados na data da publicação do Edital;
- d) A sequência ordinal das convocações;
- e) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 4º - No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 5º - O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art. 32º. É da competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação por, no mínimo, a metade mais um dos sócios matriculados.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.



Parágrafo 1º – Na ausência do Diretor Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art. 34º. Os membros da Diretoria e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art. 35º. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal poderão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados, ou não, se a Assembleia Geral assim entender.

Parágrafo 2º – O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 36º. As Assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º – Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, e ainda por uma comissão de pelo menos 03 (três) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Parágrafo 4º - Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.



Art. 37º. Prescreve em 04 (quatro) anos, conforme Art. 43 da Lei 5.764/71, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 38º. Conforme Art. 8º da Lei 14.030/2020, a Lei 5.764/71 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A, que diz: "O cooperado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal".

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

SUBSEÇÃO 1 **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 39º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41º deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" e "IV" deste Artigo.



Parágrafo 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

SUBSEÇÃO 2

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 40º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

SUBSEÇÃO 3

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 42º. A Assembleia Geral Especial se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre e deliberará, além de outros assuntos especificados no Edital de convocação, sobre:

- a) A gestão da cooperativa;
- b) A disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) O planejamento e resultado econômicos dos projetos e contratos firmados, bem como da organização do trabalho.

Parágrafo Único – A notificação de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Especial será realizada na forma e prazo previstos no Artigo 27 deste Estatuto Social.



CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS: ADMINISTRATIVO - FISCAL
SEÇÃO 1
DA DIREÇÃO

Art. 43º. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 44º. A Cooperativa terá uma Diretoria composta por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges ou afins.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contrárem em nome da Cooperativa se agirem, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 45º. Além dos impedimentos dispostos no artigo anterior, não podem fazer parte da Diretoria os condenados em processo criminal transitado em julgado; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular ou contra a fé pública.

Parágrafo 1º - O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Página 20 de 33



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 1746906.em 27/10/2021 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MATERIAL RECICLADO E DE EDUCACAO AMBIENTAL NOVA ESPERANCA- COOPERNOES , CNPJ 0955198000195 e protocolo DFN2172846955 - 20/10/2021. Autenticação nº 802BA1AB83929F19D5:EEC6D2A229A53395B0BE. Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/136.136-4 e o código de segurança eb4R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Maximiliano Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXIMILIANO PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/68

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade;

Parágrafo 4º - Os dirigentes, em qualquer caso, só poderão deixar seus cargos e responsabilidades, após a posse dos novos administradores, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 46º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo o voto do Diretor Presidente, que também exercerá o voto de desempate, se houver;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes.

Parágrafo 1º – No impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário, e na vaga deste assumirá o Diretor Financeiro;

Parágrafo 2º – A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, em até 30 (trinta) dias de sua concretização oficial do dirigente;

Parágrafo 3º – Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância em até 30 (trinta) dias de sua concretização oficial;

Parágrafo 4º – Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo 5º – Perderá automaticamente o cargo de Diretor, o membro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

Art. 47º. Compete a Direção, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.



Parágrafo 1º – No desempenho de suas funções, cabe a Direção ativa as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Propor à Assembleia Geral, convocada previamente com este intuito, a instituição de taxas e demais encargos aos sócios;
- c) Impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Organizar as despesas de administração e estabelecer orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura, a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária;
- f) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) Deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperados, encaminhando à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- n) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- o) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social.



Parágrafo 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria serão definidas em forma de resolução ou instruções e acrescidas ao Regimento Interno da Cooperativa quando este já tiver sido implantado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48º. Perderá o mandato o membro da Direção que:

- I. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.
- II. Apresentar conduta inadequada junto à COOPERATIVA, às demais instâncias que a COOPERNOES participe ou venha a participar e ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

Art. 49º. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização, conforme Lei 14030/2020, Artigo 5º, parágrafo único.

Art. 50º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, nos limites de seus poderes legais e estatutários;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- III. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros da Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- V. Elaborar e propor, junto com seus diretores, alterações Estatutárias e mesmo Regimentais, levando-as para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Financeiro e ou Diretor Secretário quando este último em substituição ao Financeiro;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro diretivo, contratos e outros documentos;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;



- IX. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros da Diretoria;
- X. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa;
- XI. Deliberar juntamente com demais diretores sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, devendo assinar suas respectivas fichas de admissão, eliminação e/ou exclusão individualmente;
- XII. Determinar qualquer de suas funções aos demais diretores, inclusive novas funções além das estatutárias, dentro das suas áreas de atuação;
- XIII. Zelar pelo fiel cumprimento das legislações do cooperativismo, da atividade e objetivos da Cooperativa, trabalhista e fiscal, juntamente com seus diretores.

Art. 51º. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos da Diretoria, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar a Diretoria as propostas de admissão de novos cooperados, como também ocorrências para análise de advertência e ou eliminação/exclusão de cooperado;
- VII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembleias Gerais;
 - c) Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.
 - e) Livro de Ocorrências da Cooperativa
- VIII. Fornecer ao Diretor Financeiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades, taxas administrativas e demais encargos;
- IX. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;



- X.Promover a organização operacional de toda a Cooperativa;
- XI.Realizar cotações para comercialização de bens e serviços nas aquisições para Cooperativa;
- XII.Realizar cotações para comercialização dos bens e serviços apurados pelos cooperados, nas negociações do produto/serviço final;
- XIII.Deliberar juntamente com demais diretores sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- XIV.Definir regras de controles de produção dos cooperados individualmente, apresentando aos demais diretores nas reuniões mensais, relatórios dessas produções;
- XV.Passar ao Diretor Financeiro, os compromissos assumidos por sua área, sendo obrigatório a consulta financeira para as aquisições e disponibilidades de recursos;
- XVI.Passar ao Diretor Financeiro, mensalmente, a previsão de remunerações dos cooperados e possíveis receitas de suas produções;
- XVII.Realizar contratações específicas para suas áreas, com a concordância de mais um Diretor;
- XVIII.Fixar normas disciplinares a todos, com a concordância de mais um Diretor;
- XIX.Apresentar a Diretoria, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Cooperativa para a organização do relatório anual.

Art. 52º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I.Substituir o Diretor Secretário na respectiva falta e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 33;
- II.Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III.Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV.Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente ou em sua falta com o Diretor Secretário;
- V.Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas dos cooperados;
- VI.Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões da Diretoria;
- VII.Fornecer disponibilidade e situação financeira quando solicitado por qualquer membro da Diretoria;



- VIII. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa;
- XI. Realizar em conjunto com outro Diretor, contratações para sua área de atuação;
- XII. Levar mensalmente aos demais diretores, relatórios com receitas e despesas, incluindo as provisionadas, bem como sugestões para ações;
- XIII. Conjuntamente com o Diretor Presidente, apresentar relatórios de prestação de contas à Assembleia Geral;
- XIV. Acompanhar os lançamentos e realizações contábeis, bem como supervisionar qualquer auditoria e fiscalização relacionada à sua área.

SEÇÃO 2

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos quando houver até 19 (dezenove) cooperados, e acima deste número de cooperados, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Fiscal deverá ser renovado a cada ano, devendo 2/3 (dois terços) dos seus membros ser substituído a cada mandato.

Art. 54º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.



Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos conselheiros para secretariar;

Parágrafo 2º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 55º. Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá a Diretoria convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento.

Parágrafo Único – Em se tratando de um quadro social de até 19 (dezenove) cooperados e um Conselho Fiscal de apenas 03 (três) membros efetivos, e havendo saída de um de seus membros, caberá a Diretoria em até 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição do novo componente deste Conselho Fiscal.

Art. 56º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pela Diretoria;
- II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- III. Acompanhar os relatórios elaborados pela Diretoria, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;
- V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos da Diretoria e dos cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais, além das demais obrigações decorrentes das leis que regem o Cooperativismo;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com a assinatura de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, desde que irregularidades graves sejam detectadas e tenham sido previamente apresentadas pela Diretoria para esclarecimentos;



VII. Acompanhar documentações e controles gerenciais, observando as regras estatutárias e regimentais, bem como ouvir os cooperados em suas reclamações, observações e sugestões.

Parágrafo Único – Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando às despesas por conta da Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte Secretário.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º. As eleições para a Diretoria ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de chapas completas para todos os cargos, e com votação majoritária, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Parágrafo 1º - Só poderá se candidatar o cargo de diretoria, os cooperados que estejam em dia com a cooperativa e operacionalizando com a mesma por pelo menos 12(doze) meses;

Parágrafo 2º - Só poderá se candidatar para compor o Conselho Fiscal, os cooperados que estejam em dia com a cooperativa e operacionalizando com a mesma por pelo menos 06(seis) meses.

Art. 58º. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de inscrições para os cargos efetivos e de suplência, sendo a inscrição individual.

Parágrafo Único – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ocorrer numa mesma Assembleia Geral, em votações distintas, desde que previamente disposto no Edital de Convocação.

Art. 59º. O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, para a Diretoria. No caso dos candidatos a conselheiros fiscais, estes deverão ter votação secreta individualmente, pois os 03 (três) mais votados serão os efetivos e os 03 (três) menos votados os suplentes.



Art. 60º. O Edital que convocar as eleições para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12º, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 61º. A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria e individualmente ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Único – Caberá a Assembleia Geral, aprovar regras a ser mencionados em Regimento Interno da Cooperativa, incluindo-se a criação de Comissão Eleitoral, sua constituição e regras de funcionamento.

Art. 62º. As Inscrições aos órgãos estatutários realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro ou Folhas de Registro de Inscrição das chapas para a Diretoria e individuais para o Conselho Fiscal.

Art. 63º. As chapas concorrentes a Diretoria e os indivíduos concorrentes ao Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro/Folha de Matrícula da Cooperativa;
- II. Preenchimento de Ficha de Inscrição a ser disponibilizada pela administração da Cooperativa, tanto para chapa como para individuais;
- III. A indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, podendo ser o próprio candidato, para Conselho Fiscal ou algum membro da chapa, para Diretoria;
- IV. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- V. Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 44º do presente Estatuto.

Art. 64º. Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros da Direção ou Conselho Fiscal.

Art. 65º. Nas cédulas de votação devem constar os números das chapas e os nomes de seus respectivos integrantes, abrindo campo para a escolha da chapa nas eleições para a Diretoria, e outra cédula para a escolha dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS**

Página 29 de 33



Art. 66º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Art. 67º. A cooperativa será obrigada a constituir:

- I. *Fundo de Reserva (FR)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- II. *Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios, constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único- Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

- I. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.
- II. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se os Fundos obrigatórios e outros que a sociedade vier a constituir.

Art. 68º. A gestão dos fundos previstos no artigo anterior terá suas regras definidas pelo Regimento Interno da Cooperativa, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 69º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70º. O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre com base no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 71º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 72º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.



Parágrafo Único – os prejuízos serão rateados pelos sócios proporcionalmente as operações e produções realizadas por cada cooperado individualmente durante o exercício, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 73º. As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações/produções, cabendo à Assembleia Geral, à aprovação da maioria simples dos sócios, decidir sobre outra forma de rateio.

Parágrafo Único – Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO XI **DOS LIVROS**

Art. 74º. A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de atas de Assembleias Gerais;
- III. Livro de atas da Diretoria;
- IV. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Livro de registro de Chapas e procedimentos eleitorais;
- VII. Livro de Ocorrências disciplinares;
- VIII. Inventário de bens e balanço patrimonial; e
- IX. Livro-Caixa.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 75º. No livro ou ficha de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A integralização das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Demais informações estabelecidas por deliberação da Diretoria;
- V. Inscrição do cooperado junto ao INSS como contribuinte individual.



CAPÍTULO XII **DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

Art. 76º. O Patrimônio da COOPERATIVA será constituído de:

- I. Contribuição dos sócios na forma de quotas partes;
- II. Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de convênios, contribuições, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

Art. 77º. Os bens, rendas e direitos da COOPERATIVA somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, e somente será permitida a alienação, vinculação, ou constituição de ônus, arrendamento, locações e cessão de imóveis e bens móveis de produção e de capital, com a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 78º. A Diretoria deverá propor à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de um Regimento Interno, devendo ser convocada especificamente com essa finalidade,

Art. 79º. O Regimento Interno poderá ser alterado apenas por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade, respeitadas as regras de convocação e votação estabelecidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 80º. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 81º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Art. 82º. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Página 32 de 33



Art. 83º. Os fundos dos incisos I e II do Artigo 67 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Art. 84º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrará-se na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a se realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 85º. A Cooperativa poderá, excepcionalmente e com autorização prévia da Assembleia Geral, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto na lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 86º. A Cooperativa possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 87º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com os princípios do cooperativismo, além das fontes e dos princípios gerais de direito, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 88º. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

A presente alteração do Estatuto Social é parte constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Brasília-DF, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (01/10/2021), e lavrada em livro próprio, assinado pelo atual Diretor presidente da Cooperativa COOPERNOES.

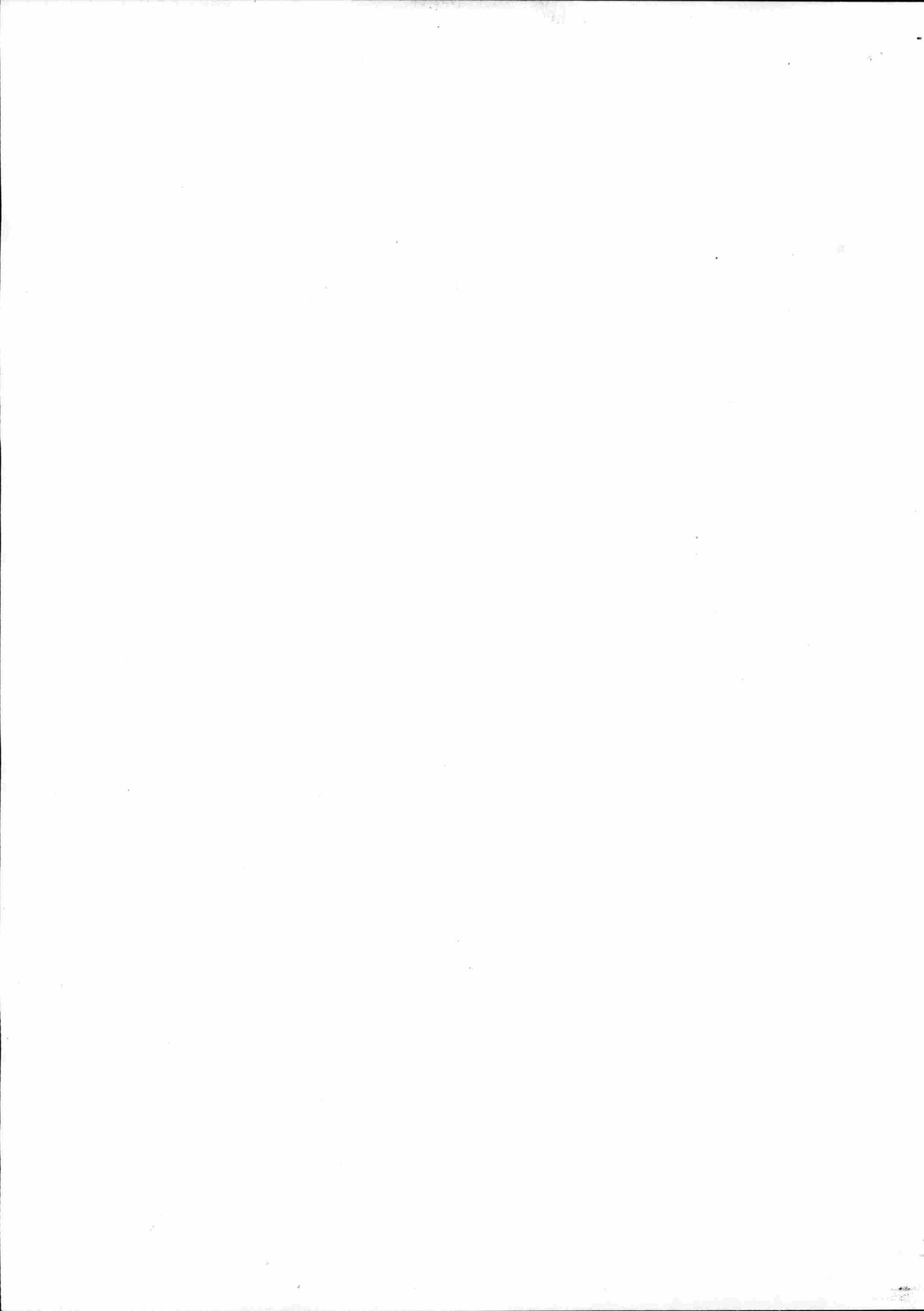
Brasília-DF, 01 de outubro de 2021.

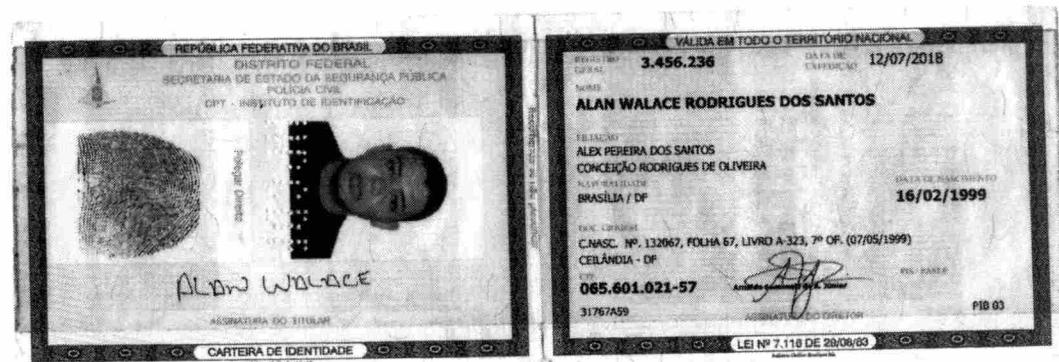


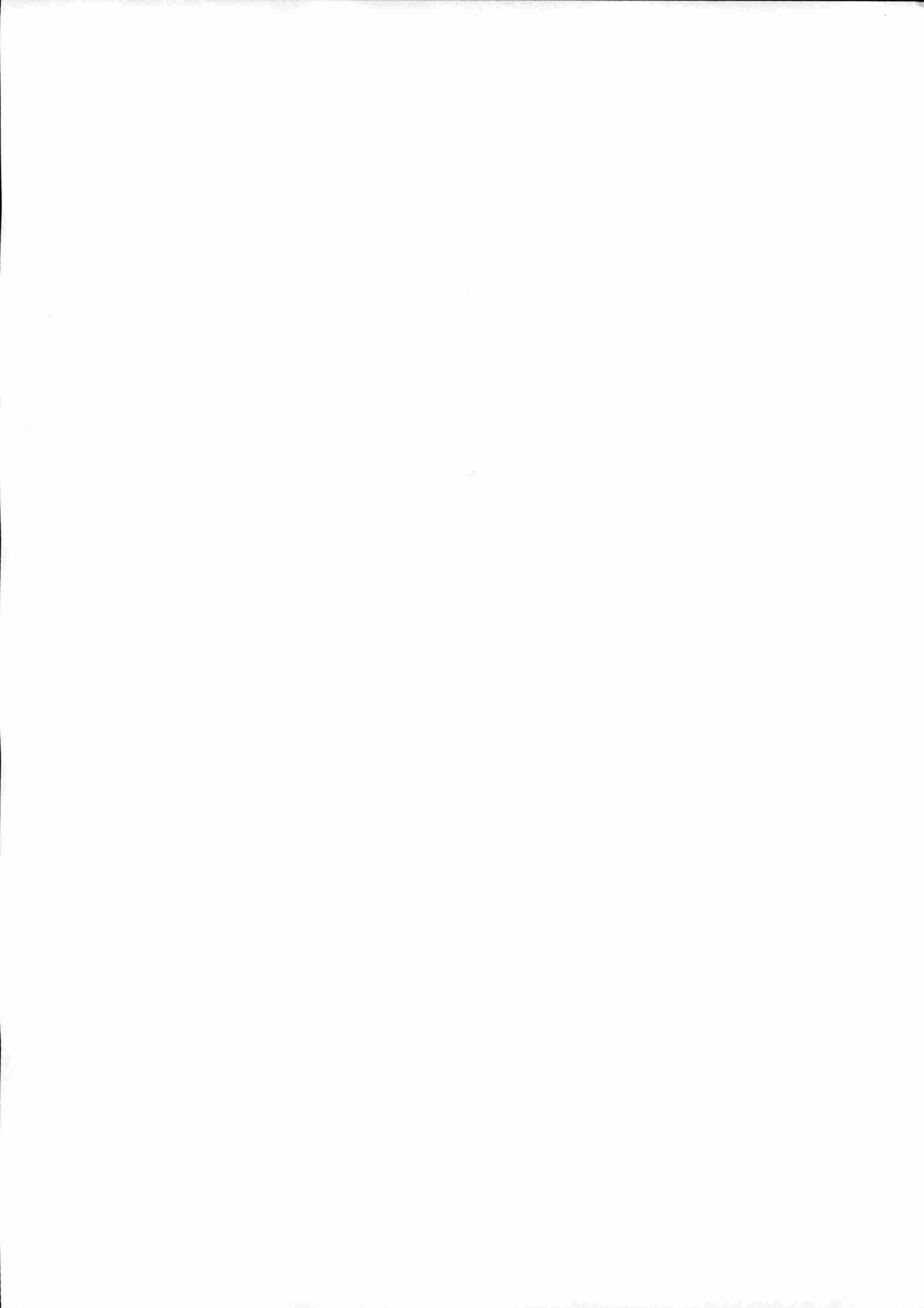
Alan Wallace Rodrigues dos Santos

Diretor Presidente











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.551.980/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCACAO AMBIENTAL NOVA ESPERANCA - COOPERNOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERNOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 08		NÚMERO 0	COMPLEMENTO LOTE 105 A 145
CEP 71.200-222	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECICLAGEMCOOPERNOES@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9851-8879	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **11:56:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

